



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 02, DE 30.07.2018

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – INSTITUI O PROGRAMA DE REMISSÃO DE MULTA DECORRENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 31 DE JULHO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÕES:

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

744	TIPO: A
30/7/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ofício nº 361/2018-GP

Jacareí, 27 de Julho de 2018

À Sua Excelência, a Senhora

LUCIMAR PONCIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 22/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar nº 22/2018 – “Institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de Auto de Infração e Multa - AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2018.



“Institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de Auto de Infração e Multa - AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

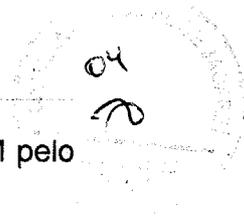
Art. 1º Fica instituído o Programa de Remissão de Multa de Auto de Infração e Multa - AIM, que concederá remissão total ou parcial das multas decorrentes das seguintes infrações dispostas na Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008:

- I – falta de limpeza, capina ou roça;
- II – falta de construção, conservação ou reconstrução de calçada;
- III – falta de construção ou reconstrução de muro.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei Complementar refere-se às multas inscritas ou não em dívida ativa, inclusive aquelas ajuizadas ou objeto de acordo de parcelamento anterior a esta Lei Complementar.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Pode aderir ao Programa o munícipe que recebeu o AIM pelo descumprimento de uma das infrações citadas no artigo 1º.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios do Programa, o munícipe deverá:

I - solicitar junto ao Atende Bem da Prefeitura de Jacareí a adesão ao Programa;

II – cumprir a obrigação imposta no AIM;

III – comprovar o cumprimento da obrigação do AIM até o dia 29 de março de 2019.

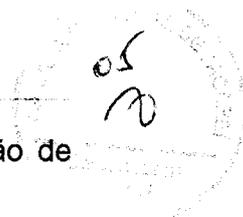
Parágrafo único. O procedimento para análise de remissão de multa será finalizado com a decisão da autoridade competente após a comprovação do cumprimento da obrigação do Auto de Infração pelo munícipe e vistoria pela Administração Pública.

Art. 5º As multas constantes nos artigos 35, 47 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, ficam suspensas no período de 1º de setembro de 2018 até 30 de junho de 2019 para cumprimento das obrigações e vistoria.

Art. 6º Aos munícipes que comprovarem, no prazo estipulado, o cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei será concedido remissão da multa e extinção da cobrança judicial e extrajudicial referente ao Auto de Infração.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 7º Nos casos de parcelamento será concedida a remissão de multa somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

Parágrafo único. Quando o parcelamento englobar outros tributos será deduzido o valor da multa especificada no AIM e respectiva correção monetária e encargos financeiros, recalculando o saldo remanescente.

Art. 8º Nos casos de não cumprimento da obrigação do AIM será cobrada a multa com as devidas atualizações.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de Auto de Infração e Multa - AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008.

O presente Projeto de Lei Complementar visa o cumprimento das normas do Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais por meio de incentivo pecuniário aos munícipes de Jacareí.

As cobranças de multas decorrentes da falta de capina, de calçada e de muro serão suspensas no período de 1º de setembro de 2018 até 30 de junho de 2019 para que o munícipe tenha a oportunidade de cumprir com a obrigação imposta no Auto de Infração até 29 de março de 2019 e a Prefeitura possa vistoriar o cumprimento.

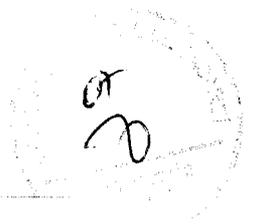
Após a vistoria do cumprimento da obrigação de fazer, a Prefeitura de Jacareí concederá remissão das multas tanto na esfera judicial como na esfera extrajudicial.

Destaca-se que para os casos de débitos já parcelados será concedida a remissão da multa especificada no AIM e respectivos encargos financeiros das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

A multa arrecadada se destina aos Cofres Públicos integrando o Tesouro, porém sua finalidade não é fazer as vezes do particular na obrigação de fazer, pois esta continua de responsabilidade do munícipe, tendo este Projeto de Lei o objetivo de viabilizar este cumprimento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



A forma de obtenção dos valores cobrados decorrentes de multa se dá por via judicial ou por vontade própria do contribuinte, acarretando um custo alto, fugindo de mera pecúnia e exigindo tempo, esforço e disponibilidade de mão de obra, sendo impossível comensurar os danos causados diretamente e indiretamente à Administração Pública.

Ressalta-se que o alto custo para manutenção de cobranças de valores de tais multas em comparação com os meios utilizados não são condizentes com o fim almejado, causando morosidade em toda a máquina administrativa e prejudicando o interesse público.

Por outro lado, insta informar que situações em que a inércia juntamente com a falta de pagamento e acúmulo destas multas geram ao município um débito muito elevado, dificultando e muitas vezes impossibilitando o seu adimplemento. Observamos, por exemplo, um determinado caso em que o município deixou de pagar as multas impostas por falta de capina, calçada e construção de muro no ano de 2006, totalizando à época um valor de R\$ 4.028,40, e que hoje o débito atualizado chega a R\$ 19.345,06, objeto de execução fiscal.

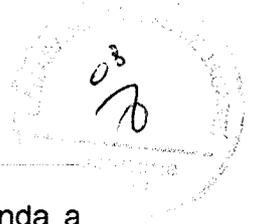
O objetivo central do Programa de Remissão de Multa é garantir que o município cumpra as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Normas, Posturas e Instalações.

Cumpramos também que o Projeto de Lei atende ao Princípio da Moralidade Administrativa que prevê que a Administração Pública, além de seguir o que a lei determina, deve pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público, sendo esta a intenção da presente Lei Complementar, ou seja, buscar a melhor opção para que se concretize a utilidade pública a que pretende a norma.

Cabe salientar que, o Projeto de Lei Complementar não provoca renúncia de receita e sim economia de valores gastos com a persecução administrativa e judicial, eis que os gastos despendidos pelo Município são muitas



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



vezes superiores aos valores autuados individualmente e considerando ainda a alta inadimplência no pagamento de tais multas.

As receitas oriundas das multas por falta de capina, construção de muro e calçada estão previstas no grupo de "Outras Receitas Diversas". Não há um orçamento específico para cada tipo de multa destas naturezas, devido ao fato de ser uma medida "punitiva", não havendo certeza de arrecadação futura.

Veja-se que durante o período de 2015 a 2017, quanto às multas constantes no presente Projeto de Lei foi inscrito em dívida ativa o valor de R\$ 2.892.727,30 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Entretanto, foi recolhido aos cofres públicos o montante de R\$ 534.885,38 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), valor este muito inferior ao previsto, menos de 20% (vinte por cento) em relação ao valor cobrado.

Portanto, os dados apresentados significam que a Administração Pública Municipal não sofrerá com a aprovação do Programa de Remissão de Multa do AIM, pois o índice de inadimplência médio dos últimos 3 anos foi de 81,33%, além do que o espírito da Lei Complementar nº 68/08 não é a arrecadação de valores, mas sim garantir o bem-estar da população e uma cidade segura e limpa.

O Programa de Remissão das Multas beneficiará não somente a Administração, mas principalmente o munícipe, que cumprindo a obrigação de fazer obterá a remissão à multa imposta, além de padronizar as instalações municipais, agilizando a máquina administrativa, garantindo segurança e tornando a cidade de Jacareí cada vez mais agradável.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar possui sólido escopo legal, conforme dispõe o inciso I do art. 30 da Constituição Federal,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

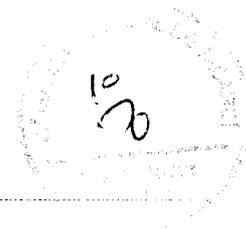
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2018.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Finanças



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Financeiro referente ao “Programa de Remissão de Multa decorrente de Auto de Infração e Multa - AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008”, é mínima, não comprometendo o orçamento.

As receitas oriundas das multas por falta de capina, construção de muro e calçada estão previstas no grupo de “Outras Receitas Diversas”. Não há um orçamento específico para cada tipo de multa destas naturezas, devido ao fato de ser uma medida "punitiva", não havendo metas ou planejamento de arrecadação futura.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico sobre os valores recuperáveis que se encontram inscritos em dívida ativa no Município. Como pode ser observado na planilha anexa, o índice de inadimplência médio dos últimos 3 anos foi de 81,33%.

Do total de multas não pagas no Município, 86% encontram-se em execução fiscal.

Nada mais a declarar, firmamos a presente.

Jacareí, 24 de julho de 2018.


ANITA SOARES

Secretária de Finanças - Interina


CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Finanças



	2015	2016	2017
Valores inscritos em dívida ativa	1.947.589,28	670.728,83	274.409,19
Multas por falta de calçada	124.342,61	80.081,76	13.734,21
Multas por falta de capina	1.735.317,85	532.795,29	244.464,54
Multa por falta de muro	87.928,82	57.851,78	16.210,44
Dívidas Quitadas -	358.908,38	- 122.420,64	- 53.556,36
Valores a Receber	1.588.680,90	548.308,19	220.852,83
% de Inadimplência	82%	82%	80%


Anita José Soares
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
INTERINA



NÚMEROS DE PROCESSOS ABERTOS NO “ATENDE BEM”

OBJETOS: Recursos ou Cancelamentos de Autos de Infração Municipal – AIM

2008 – 107 PROCESSOS

2009 – 218 PROCESSOS

2010 – 269 PROCESSOS

2011 – 467 PROCESSOS

2012 – 677 PROCESSOS

2013 – 529 PROCESSOS

2014 – 853 PROCESSOS

2015 – 1.124 PROCESSOS

2016 – 916 PROCESSOS

2017 – 499 PROCESSOS

TOTAL: 5.659 – PROCESSOS NO PERÍODO

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 4 ANOS : 850 PROCESSOS

Jacareí, 25 de julho de 2018.

ANA CAROLINE C. DE S.MARTINS
Gerente de Atendimento ao Cidadão

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos